

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1747/2025

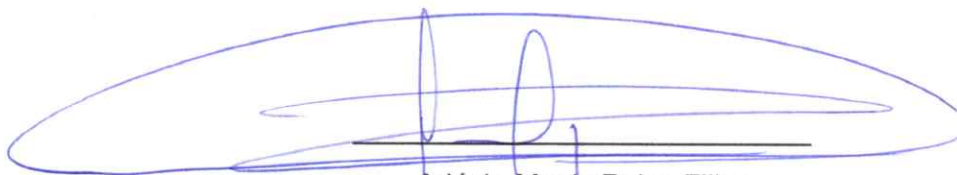
ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona integralmente o projeto de Lei 0105/2025 que fora aprovado como Lei Municipal nº 1747/2025, de **28 de novembro de 2025**, e “Institui o Programa Pop Saúde Municipal, que dispõe sobre a entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Ubajara, Ceará, e dá outras providências.”

A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia **28 de novembro de 2025**.

Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 28 de novembro de 2025.



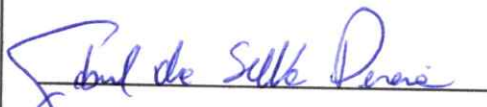
Adécio Muniz Paiva Filho

Prefeito Municipal de Ubajara

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA
Protocolo nº <u>1417</u>
<u>03</u> / <u>12</u> / <u>2025</u>

VISTO

A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.


Gabriel da Silva Pereira
Procuradoria Geral do Município
OAB/CE 50.281

LEI MUNICIPAL Nº 1747, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o Programa Pop Saúde Municipal, que dispõe sobre a entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Ubajara, Ceará, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o **Programa Pop Saúde Municipal** no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Ubajara, Ceará, destinado a garantir a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo aos pacientes cadastrados.

Art. 2º. O Programa Pop Saúde Municipal tem como principais objetivos:

- I – Promover a adesão terapêutica e a continuidade do tratamento de doenças crônicas;
- II – Facilitar o acesso a medicamentos para pacientes com dificuldades de locomoção, fragilidade ou vulnerabilidade social e de saúde;
- III – Reduzir a sobrecarga e o fluxo de pessoas nas farmácias das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais unidades de saúde municipais;
- IV – Assegurar o cuidado integral e a humanização da assistência farmacêutica.

Art. 3º. O Programa Pop Saúde Municipal destina-se, prioritariamente, aos pacientes do SUS de Ubajara que necessitem de medicamentos de uso contínuo para tratamento de doenças crônicas ou condições de saúde que exijam administração regular e ininterrupta, e que estejam enquadrados nas seguintes categorias, sem prejuízo de outras a serem definidas em regulamentação:

- I – Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II – Pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, devidamente comprovadas;
- III – Pacientes acamados ou com doenças graves que limitem o deslocamento frequente;



IV – Pacientes em tratamento de Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS), Diabetes Mellitus (DM) e outras patologias crônicas de grande prevalência no Município.

TÍTULO II – DO FLUXO OPERACIONAL

Art. 4º. A prescrição médica para medicamentos de uso contínuo, emitida por profissional do SUS municipal, terá sua validade definida conforme a legislação e prescrição médica, e o seu aceite para o programa obedecerá ao seguinte fluxo:

I – Primeira Dispensação e Cadastro: O paciente ou seu responsável legal deverá, obrigatoriamente, realizar a primeira retirada do medicamento na farmácia do POP SAÚDE, oportunidade em que:

a) Será validada e retida a receita original, com a conferência do estoque e das cópias necessárias;

b) Será efetuado o cadastro no Programa Pop Saúde Municipal, com fornecimento e comprovação do endereço residencial completo no Município, telefone e da condição de saúde, quando for o caso;

c) Serão prestadas as orientações farmacêuticas sobre o uso correto e a forma de armazenamento.

II – Entregas Subsequentes: A partir da segunda dispensação e enquanto a receita estiver válida e o paciente cadastrado, o medicamento será entregue no domicílio do paciente, conforme cronograma de distribuição definido pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo que o paciente não fique sem estoque.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde de Ubajara deverá implementar e gerir a logística de entrega, garantindo:

I – O uso de embalagens seguras e adequadas para o transporte, respeitando a integridade e as condições de conservação dos medicamentos;

II – A definição de rotas de entrega que otimizem o tempo e o custo do serviço, priorizando a cobertura das áreas urbana e rural do Município;

III – A comprovação da entrega mediante assinatura de protocolo pelo paciente ou responsável;

IV – O sigilo e a proteção dos dados pessoais e de saúde do paciente, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 6º. Caberá às equipes de Atenção Básica de Ubajara realizar o acompanhamento do paciente e garantir a renovação oportuna da prescrição:

I – A renovação da receita deverá ocorrer, preferencialmente, mediante reavaliação clínica do paciente pela equipe de saúde, a ser agendada próximo ao término da validade da receita;

II – O não comparecimento do paciente à reavaliação agendada, sem justificativa plausível, poderá resultar na suspensão temporária da entrega domiciliar, exigindo nova retirada presencial até que a situação clínica e a receita sejam regularizadas.

TÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução deste Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente à Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas se necessário;

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoas físicas ou jurídicas para realizar as entregas domiciliares de medicamentos do Programa POP SAÚDE, conforme a legislação de contratações públicas.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Ubajara,

Em 28 de novembro de 2025; 110º da fundação de Ubajara.



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara – CE